

**Portaria Nº 170/2023**

O Diretor-Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA-CTM**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a função de Órgão Gestor em alavancar meios para redução dos custos inerentes ao Sistema de Transportes Públicos de Passageiros STPP/RMR e estando entre estes incluídos os custos com o fardamento do pessoal de operação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir para a população um serviço de transporte público de excelência e, atendendo a proposta do sistema de transporte público coletivo, conforme as diretrizes definidas na Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos relativos à padronização, aquisição, distribuição do fardamento supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer padronização mínima de uniformes de trabalho do pessoal de operação, incluindo motoristas e despachantes, ligados ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana de Recife.

Art. 2º- O padrão estabelecido para os colaboradores deverá estar em conformidade com todas as especificações apresentadas no anexo I desta Portaria e demais normas específicas, com ergonomia e durabilidade necessárias à prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - O fardamento do pessoal de operação do STPP/RMR deve ser composto, no mínimo, por: calçado, calça ou saia, camisa e crachá de identificação.

Parágrafo Segundo - É obrigação das empresas operadoras permissionárias e concessionárias, o fornecimento dos fardamentos, em quantidade adequada à atividade, horário de trabalho, tempo de higienização e escala do colaborador ou quando detectada a necessidade de substituição ou troca, além de quando for previsto pelos acordos trabalhistas;

Art. 3º - Os materiais componentes do uniforme devem atender aos critérios de segurança do trabalho e de fabricação, seguindo normas ABNT, INMETRO, instrumento de acordo trabalhista e demais específicas, quando existentes.

Art. 4º - O padrão de uniforme proposto pela empresa deve ser submetido antecipadamente ao CTM para fins de aprovação, exclusivamente em relação às especificações apresentadas no Anexo I **e ao custo previsto de aquisição.**

Parágrafo Primeiro – A aprovação do CTM não dirime a responsabilidade do operador quanto ao cumprimento dos demais artigos desta portaria bem como normas e leis aplicáveis.

Parágrafo Segundo – O custo de aquisição previsto deve se limitar ao menor dos valores entre os encontrados nas tabelas referenciais SINAPI, SICRO e EMLURB mais atuais publicadas e válidas para a região, na data de entrada da proposta no CTM.

Parágrafo Terceiro – O CTM deverá avaliar a proposta da empresa e emitir parecer em até 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Quarto – Caso o prazo previsto no parágrafo anterior seja descumprido, a empresa proponente poderá reiterar o pedido e, não ocorrendo manifestação do CTM após 10 (dez) dias corridos da reiteração, considerar aprovada a proposta.

Art. 5º- O uso dos uniformes em ótimas condições de apresentação é obrigatório no serviço.

Parágrafo Único - A empresa operadora que não cumprir as exigências desta Portaria e não apresentar seu pessoal de operação com fardamento em ótimo aspecto, bom uso e manutenção, ou não garanta que seus prepostos se apresentem nessas condições, estará sujeita às sanções previstas em legislação ou norma vigente.

Art. 6º- A empresa operadora deverá apresentar ao CTM os custos dos uniformes do pessoal de operação para composição da planilha de custos, por meio de notas fiscais, em conjunto com a devida comprovação da entrega do fardamento ao pessoal de operação, por meio de recibos, no prazo máximo de 7 dias após a entrega do fardamento.

Parágrafo único – o custo máximo a ser considerado será o menor dos valores entre o aprovado pelo CTM, conforme Parágrafo Segundo do Art. 4º desta portaria, e o presente nas notas fiscais.

Art. 7º O CTM fornecerá o calendário anual de entrega do fardamento com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e, após o prazo estabelecido para início da entrega, as Empresas Operadoras terão até 30 (trinta dias) para finalizar o processo.

Parágrafo Primeiro – A Empresa operadora deverá formalizar junto ao CTM, por escrito ou por meio eletrônico e com antecedência mínima de cinco dias úteis, a entrega do fardamento aos seus colaboradores.

Parágrafo Segundo – A Empresa Operadora estará sujeita às penalidades previstas no regulamento do STPP/RMR, no caso das concessionárias, e no Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, no caso das permissionárias, em caso de descumprimento da entrega do fardamento, de fardamento entregue com padronização divergente do aprovado pelo CTM, conforme Art. 4º, ou de qualquer outra regra constante nesta normativa.

Parágrafo Terceiro – A autuação imputada à Empresa Operadora por fardamento entregue fora da padronização desta Portaria, não a desobriga da correção da irregularidade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a notificação da irregularidade à Operadora, pelo CTM;

Parágrafo Quarto – A fiscalização do CTM poderá proceder vistoria no fardamento adquirido pelas Operadoras, a qualquer tempo, ou em calendário definido pelo CTM, e acompanhar a entrega ao pessoal de operação.

Art. 8º As aquisições de fardamento para o pessoal de operação a partir da publicação desta portaria devem seguir as regras aqui definidas.

Parágrafo Primeiro – A empresa operadora que ainda dispuser de fardamento nas características das normas revogadas, terão prazo de 6 meses para que cesse o uso do uniforme com as características nela dispostas;

Parágrafo Segundo – Após iniciada a distribuição do fardamento com as características estabelecidas nesta portaria, deve-se cessar o uso de fardamento com características diferentes em até um mês.

Art. 9º Os casos omissos a esta portaria deverão ser analisados e deliberados pelo CTM;

Art. 10º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir desta data, revogando-se as Portarias nº 169/2019, 057/2008 e disposições em contrário.

ANEXO I

Calça ou Saia	Cor preta, cinza escuro ou azul marinho, sem transparência - Cada empresa operadora só poderá escolher uma única cor de calça.
Camisa	Cor clara, sem transparência, com gola e manga. Bolso na parte superior esquerda, sobreposto, com a logomarca oficial da empresa operadora.
Calçado ocupacional	De cor escura, de uso profissional fechado, ergonomia confortável, material resistente, compatível com o ambiente de trabalho. O calçado deverá ser compatível com as atividades desempenhadas pelos colaboradores, devendo ter Certificado de Aprovação - CA válido perante o Ministério do Trabalho e Emprego, considerando que tal componente se enquadra como equipamento de proteção individual - EPI.
Crachá de Identificação	Identificação com foto, nome como gosta de ser chamado (desde que registrado na empresa), função e empresa que faz parte, de modo que as informações possam ser lidas pelos usuários do STPP/RMR.

Recife, 24 de agosto de 2023

DIRETOR PRESIDENTE

a) MATHEUS FREITAS



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Silva De Freitas**, em 24/08/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40272679** e o código CRC **7BF6823F**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510